

Lei nº 467/83

Eu, João Gonçalves, Prefeito Municipal de Edra-pará, Estado de São Paulo, usando de minhas atribuições legais,  
 Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei;

Artigo 1º) Fica concedido a partir de primeiro (1º) de setembro de mil novecentos e oitenta e três (1983), um aumento de trinta por cento (30%), aos servidores municipais de que tratam as tabelas I, II, e III do artigo 1º e artigos 2º, da Lei Municipal nº 445/81, de vinte e sete (27) de novembro de mil novecentos e oitenta e um (1981), revogados e incorporados pela Lei nº 458/82.

Artigo 2º) As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário, por fôreço Municipal.

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Edra-pará, em 1º de setembro de 1983.

João Gonçalves  
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria Municipal, na mesma data supra.

Cleonice Crotti de Lima  
 Sec. Substituta